



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.207, de 21 de Maio de 2014.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será de 18,90% (dezoito vírgula noventa por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição correspondente à alíquota do custo normal relativa ao exercício de 2014, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5342
Data	23/05/2014

Nova Andradina MS, 21 de maio de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL